



Número: **0800155-64.2020.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **16/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA (AUTOR)	HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO (ADVOGADO)
V. V. O. D. N. (AUTOR)	HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO (ADVOGADO)
JORGE HENRIQUE NASCIMENTO DAS NEVES (AUTOR)	HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO (ADVOGADO)
J. V. N. D. N. (AUTOR)	HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
27491 007	16/01/2020 10:54	Petição Inicial
27491 015	16/01/2020 10:54	Maria da Luz - Procurações, RGs, CPFs e Comprovantes de Residência -otimizado-1
27491 034	16/01/2020 10:54	Maria da Luz - Certidões de Óbito, Nascimentos e Casamento-otimizado-1
27491 043	16/01/2020 10:54	Maria da Luz - Comprovante Referente a Ação da Justiça Federal
27491 299	16/01/2020 10:54	Maria da Luz - Boletins de Ocorrência da Policia Civil e da PRF-otimizado-1
27491 304	16/01/2020 10:54	Maria da Luz - Exame Cadavérico
27786 130	29/01/2020 11:23	Despacho
27889 919	03/02/2020 08:17	Certidão
27889 923	03/02/2020 08:18	Certidão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE-PB.

MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 043.740.674-18 e do RG nº 2288088 SSP-PB, por si e representando seu filho menor **VICTOR VENICIUS OLIVEIRA DAS NEVES**, portador do CPF nº 162.861.834-50, residentes e domiciliados à Rua Professora Maria de Lourdes de Oliveira, nº 51, bairro Planalto, nesta cidade de Mamanguape-PB, Tel. 991892251, **JORGE HENRIQUE NASCIMENTO DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF nº 127.073.374-55 e do RG nº 4.302.279 SSDS-PB e **JOSÉ VITOR NASCIMENTO DAS NEVES**, brasileiro, menor de idade, portador do CPF nº 157.947.854-97, neste ato representado por sua genitora Joseneide Francisco do Nascimento, ambos residentes e domiciliados à Rua Severino Januário Moreira, s/n, bairro Planalto, Mamanguape-PB, Tel. 991594814, por seu procurador e advogado legalmente constituído nos termos dos instrumentos procuratórios anexos (docs. 1/2), vem perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

nos termos dos artigos 318 e seguintes do CPC e da Lei 6.194/74, em face da **SEGURADORA LIDER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua da Assembleia, nº 100, 24º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-904, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requerem os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei nº 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não terem condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometerem o seus sustentos.

Para tanto, declaram-se, desde já, pobres na forma da legislação de regência e condecorada de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

DOS FATOS

As partes promoventes são companheira e filhos da vítima ARNALDO SEVERINO DAS NEVES, que veio a óbito no dia 06 de julho de 2019, vítima de acidente de veículo não identificado, ocorrido na BR 101, no Km 39,5, próximo a Churrascaria do Bigode, nesta cidade, quando ao cruzar a rodovia naquele ponto foi atropelado por veículo não localizado, cujo acidente se deu sob o leito da rodovia, sendo a vítima pedestre arremessada a cerca de 6 metros do ponto da colisão, lhe causando múltiplas faturas e morte instantânea.

Segundo relata o Boletim de Acidente de Trânsito realizado pela Polícia Rodoviária Federal, tudo ocorreu em razão da vítima ter invadido o leito da rodovia sem a devida atenção, desobedecendo às normas de trânsito referente ao pedestre, na tentativa de cruzar aquela pista em busca de sua residência, quando então foi atropelado por veículo não identificado, por ter se evadido do local do acidente.

A primeira promovente convivia em união estável com o falecido há mais de 10(dez) anos, do qual teve o filho suplicante Victor Vinicius Oliveira das Neves, conformem fazem provas à certidão do menor mencionado, a declaração prestada pela autora no registro de óbito e o comprovante de residência.



Além das provas acima mencionadas, a primeira suplicante ingressou com uma ação contra o INSS, no sentido de ser reconhecido a união estável com o falecido e assim fazer jus a pensão por morte, cuja demanda contra o instituto indicado tramita na 7ª Vara Federal de João Pessoa-PB, sob o nº 0518100-41.2019.4.05.8200.

Antes de conviver com a primeira demandante, o falecido era casado com Josineide Francisco do Nascimento, de quem teve os filhos promoventes Jorge Henrique Nascimento das Neves e José Vitor Nascimento das Neves, vindo a se divorciar em 21/06/2017, época em que a sua ex-mulher deixou de usar o nome de casada Josineide Francisco Nascimento das Neves.

Eis os fatos necessários.

FUDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei nº 6.194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I- 13.500,00 – no caso de morte;

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Boletim de Ocorrência fornecido pela Policia Civil desta Cidade; Boletim de Acidente de Trânsito da PRF, Laudo do IML e Certidão de Óbito.

2)**Dano: Falecimento da vítima.**

3)**Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a vítima não teria falecido.

O seguro DPVAT deve ser pago de acordo com artigo 4º da lei 6.194/74, que determina obedecer à regra do artigo 792 do Código Civil, o que sendo assim, a metade da indenização deve ser paga a companheira (substituindo o cônjuge sobrevivente) e a outra metade de acordo com a ordem de vocação hereditária.

DO PEDIDO



Ante o expedido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder as partes Promoventes os **Benefícios da Justiça Gratuita** por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida para comparecer a audiência de conciliação a ser designada por este juízo, nos termos do artigo 334 do CPC, caso as partes não chegue ao uma composição ou o réu não compareça a audiência, o mesmo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, de acordo com o artigo 335 do mesmo diploma legal;
- c) Condenar a parte Promovida a pagar as partes Promoventes a indenização do seguro obrigatório – DPVAT, alçada no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que para a autora a metade (R\$ 6.750,00) e a outra metade para os três suplicantes, correspondente a 1/6 para cada um (R\$ 2.250,00), tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, acrescido de juros e correção monetária;
- d) Julgar inteiramente **PROCEDNETE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a promovida nas custas processuais e honorários advocatícios;
- e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, sob pena de confissão, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e tudo mais que o controvertido assim exigir.

A presente ação é ajuizada antes do resultado da outra demanda contra o INSS, em razão de já haver provas suficientes referentes à união estável entre a autora e o falecido, como também para suspender a prescrição sobre a indenização do DPVAT.

Como prova segue os seguintes documentos: certidões de nascimentos do filho do falecido; certidão de casamento com a averbação do divórcio entre o falecido e a sua primeira mulher; certidão de óbito; BO da PRF; BO da Polícia Civil; Laudo cadavérico; CPFs RGs das partes e comprovante da demanda contra o INSS.

Requer a intervenção do Ministério Público, já que existem menores promoventes.

Dá à causa o valor de R\$ 13.500,00.

N. Termos

P. Deferimento.

Mamanguape, 10 de janeiro de 2020.

HUMBERTO LÚCIO RODRIGUES VELOSO

OAB-PB N° 5125



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 043.740.674-18 e do RG nº 2288088 SSP-PB, residente e domiciliada à Rua Professora Maria de Lourdes de Oliveira, nº 51, bairro Planalto, nesta cidade de Mamanguape-PB, fone 991892251, por si e representando seu filho menor VICTOR VENICIUS OLIVEIRA DAS NEVES, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o **Dr. HUMBERTO LÚCIO RODRIGUES VELOSO**, advogado inscrito na OAB, secção da Paraíba, sob o nº 5125, com escritório à rua Severina Ramos de Souza, nº 08, Centro, Mamanguape-PB, tel. 987385780, a quem confere amplos poderes da cláusula "ad judícia" e os especiais a fim de agindo, possa defender os interesses e direitos do outorgado perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar o direito a que se funda a ação, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier e, praticando todos os atos necessários para o bom, firme e valioso cumprimento deste mandato.

Cláusula contratual: As partes firmaram contrato de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da causa, cujo pagamento deve ser efetuado pelo outorgante ou seus sucessores, tão logo a demanda seja解决ada, independente de honorários da sucumbência.

Mamanguape, 14 de outubro de 2019.

Maria da Luz de Oliveira

OUTORGANTE



PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JORGE HENRIQUE NASCIMENTO DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF nº 127.073.374-55 e do RG nº 4.302.279 SSDS-PB e **JOSE VITOR NASCIMENTO DAS NEVES**, brasileiro, menor de idade, portado do CPF nº 157.947.854-97, neste ato representado por sua genitora **JOSENEIDE FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF nº 798.458.004-91 e do RG nº 1513193 SSP-PB, ambos residentes e domiciliados à Rua Severino Januário Moreira, S/N, bairro Planalto, nesta cidade de Mamanguape-PB, tel. 991594814, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o **Dr. HUMBERTO LÚCIO RODRIGUES VELOSO**, advogado inscrito na OAB, secção da Paraíba, sob o nº 5125, com escritório à rua Severina Ramos de Souza, nº 08, Centro, Mamanguape-PB, tel. 987385780, a quem confere amplos poderes da cláusula "ad judícia" e os especiais a fim de agindo, possa defender os interesses e direitos do outorgado perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar o direito a que se funda a ação, ainda, substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier e, praticando todos os atos necessários para o bom, firme e valioso cumprimento deste mandato.

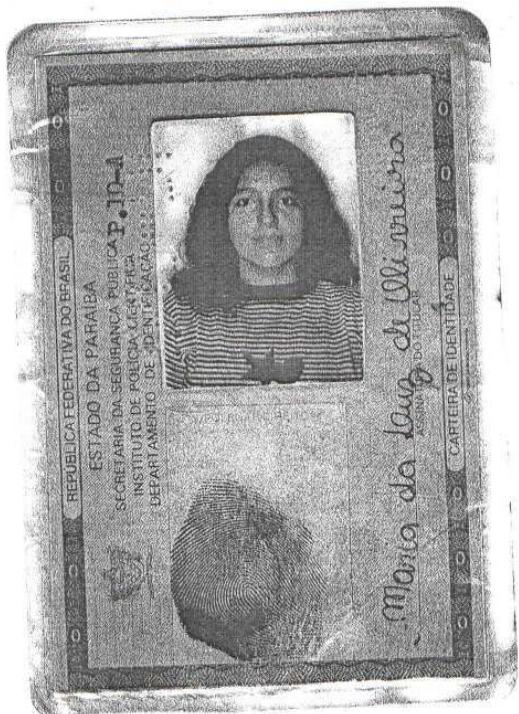
Cláusula contratual: As partes firmaram contrato de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da causa, cujo pagamento deve ser efetuado pelo outorgante ou seus sucessores, tão logo a demanda seja solucionada, independente de honorários da sucumbência.

Mamanguape, 14 de outubro de 2019.

Jorge Henrique Nascimento das Neves
JORGE HENRIQUE NASCIMENTO DAS NEVES
OUTORGANTE

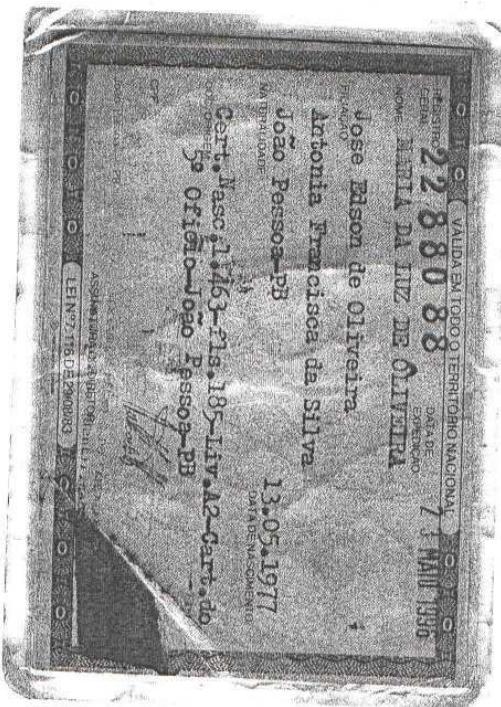
Joseneide Francisco do Nascimento
JOSENEIDE FRANCISCO DO NASCIMENTO
OUTORGANTE

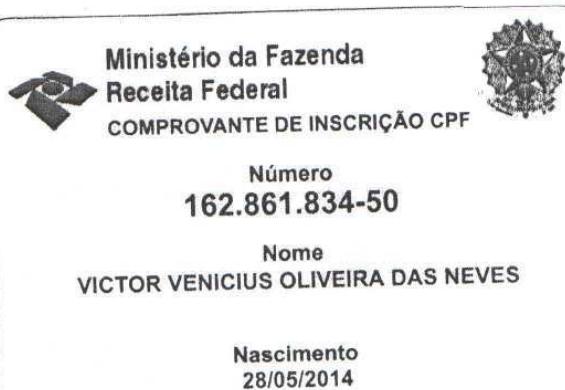




Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO - 16/01/2020 10:51:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610514694300000026528826>
Número do documento: 20011610514694300000026528826

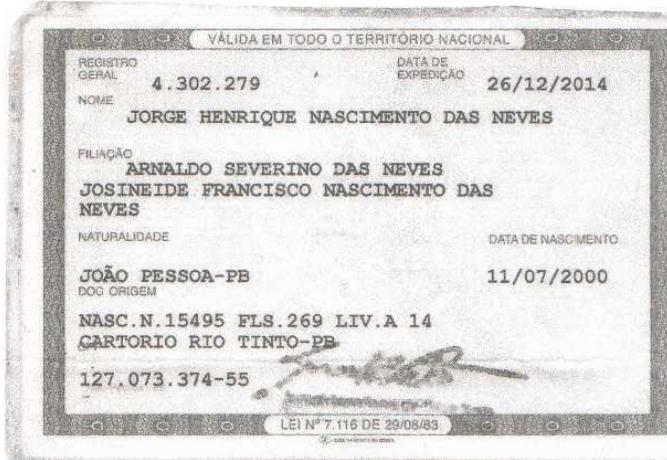
Num. 27491015 - Pág. 3





Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO - 16/01/2020 10:51:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610514694300000026528826>
Número do documento: 20011610514694300000026528826

Num. 27491015 - Pág. 5



CÓDIGO DE CONTROLE
E633.4E45.E2BB.1785



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 11:28:40 do dia 17/08/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

 Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
157.947.854-97

Nome
JOSE VITOR NASCIMENTO DAS NEVES

Nascimento
07/06/2005



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO - 16/01/2020 10:51:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610514694300000026528826>
Número do documento: 20011610514694300000026528826

Num. 27491015 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO - 16/01/2020 10:51:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610514694300000026528826>
Número do documento: 20011610514694300000026528826

Num. 27491015 - Pág. 8



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado, AP

309-520066840-3
05/NOV/2019 HORÁRIO 12:55:53

LOT. 13.017877-2 TERM 019071
LOCALIDADE: JOAO PESSOA
AC. VINCULADA: 0037

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Linha DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 02624912008
00069188178 1 80640000023017

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: ENERGISA PARAIBA , DISTRIBUI
RAZAO SOCIAL: ENERGISA PARAIBA , DISTRIBUI
CNPJ: 09.095.183/0001-40

BENEFICIARIO FINAL

NOME FANTASIA: ENERGISA PARAIBA , DISTRIBUI
RAZAO SOCIAL: ENERGISA PARAIBA , DISTRIBUI
CNPJ: 09.095.183/0001-40

PAGADOR:

NOME: MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA
CPF: 043.740.674-18
DATA DE VENCIMENTO: 05/NOV/2019
DATA DE PAGAMENTO: 05/NOV/2019
VALOR NOMINAL: 230,17
JUROS: 0,00
IOF: 0,00
MULTA: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 230,17
VALOR DO PAGAMENTO: 230,17

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
309 520066840-3

VIA DO CLIENTE

MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA
RUA PROFESSORA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, 51 - PLANALTO
WATANSCAPE/PB CEP: 58280000 (AG 14)

Endereço: MONOFASICO
SIST. RES. MTC B1 - RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
RUA: T 83 - 14 - 1601 - 1800
Referência: Out/2019
Método: 00000994036
Emissão: 28/10/2019

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE
B1230, KM25 - Cidade: Regente João Pessoa/PB, CEP:
CNPJ: 09.095.183/0001-40 - Incr Est:
Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica N
Cód. para Deb. Automático: 0

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800.083.0196 Acesse: www.energisa

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/CNPJ
Out / 2019 29/10/2019 28/11/2019 043.740.674-18
Incr. Est.

Canal de contato
Sorriamo é grave e pode matar. Fique atento ao calendário de vacinação e se prevenir

Anterior Atual Constante Consumo Di
Data Lefatura Data Lefatura I 150

Demonstrativo
Consumo em kWh Total Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS Pe/Cofre(R\$) (0,9381%)
3001 Consumo em kWh 150.000,0798510 119,77 119,77 27 82,34 119,77 1,00
3001 Adic. B Vermelha 0,81 0,81 27 0,12 0,81 0,01
3001 Adic. B Amarela 2,99 2,99 27 0,60 2,99 0,02
3007 CONTRIBUICAO ILUM PUBLICA 10,50 0,00 0 0,00 0,00 0,00
3004 JUROS DE MORA 09/2019 0,34 0,00 0 0,00 0,00 0,00
3005 MULTA 09/2019 4,03 0,00 0 0,00 0,00 0,00
3005 PARCELAGEM DE DEBITO 14/24 86,19 0,00 0 0,00 0,00 0,00
3002 SEM SEGURO FACIL-ACE 13/2019 5,59 0,00 0 0,00 0,00 0,00
2801 REST BAND AMAR. RESIDENCIAL 08/2019 -0,04 0,00 0 0,00 0,00 0,00

CDI: Código de Classificação do Item TOTAL
Tributos: 0 545400 230,17 129,66 32,38 123,56 1,03 4

05/11/2019 R\$ 230,17
Histórico de Consumo (kWh)

06 | 149 | 148 | 147 | 151 | 154 | 173 | 155 | 52 | 105 | 139 | 133
07/13 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19

Resumo de Pagamento
2977.47c7.b7e2.8b94.1dd2.dd69.2637.aac1

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo	
Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)
DIC MENSAL	6,15	0,00	Provisão de Energia PE	22,27 14
DIC TRIMESTRAL	12,30	NOMINAL	Consumo de Energia	45,43 30
DIC ANUAL	24,60	220	Serviço de Transmissão	0,72 2
FIC MENSAL	3,66	0,00	Encargo Sistema	0,65 2
FIC TRIMESTRAL	7,30	CONTRATADA	Impostos Diretos a Energia	54,93 35
FIC ANUAL	14,20	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	91,70 59
DIMC	3,63	0,00	Total	230,21 100,0
DICRI	12,27	LIMITE SUPERIOR		

Valor de FUSD (Ref: 01/2019) R\$ 42,17

Este documento é emitido para fins de cobrança, conforme contrato firmado.
O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura sem estas condições
podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora.

JOSENEIDE FRANCISCO DO NASCIMENTO
RUA SEVERINO JANUARIO MOPERA, 111 - PLANALTO
MAMANGUAPÉ / PB CEP: 58260-000 (A.G. 14)



ENERGISA PARAÍBA SISTEMA DE ENERGIA S/A
Brasil Km 20 - Cachorro Redentor - 26º Paralelo PE - CEP 58071-080
CNPJ 09 096.193/0001-40 ICC-EP 150.15.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 036-010-164

Cód. para Dib. Automático: 00010809212

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Nov / 2019	28/11/2019	30/12/2019	798.458.004-91

Insc Est:

Canal de contato

Slipamento e grave e pode matar. Fique atento ao calendário de vistoriação e se prevenir.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira à sábado, Ap
345 551726637-8
11/DEZ/2019 HORA DE 15:12:38
LOT. 13.021636-4
LOCALIDADE: MAMANGUAPÉ
CAG. VINCULADA: 0844

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS

INSTITUIÇÃO: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
0019000009 02624912008
09202948171 3 80940000007194

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: ENERGISA PARAIBA , DISTRIBUIDORA
RAZÃO SOCIAL: ENERGISA PARAIBA , DISTRIBUIDORA
CNPJ: 09.095.183/0001-40

BENEFICIARIO FINAL

NOME FANTASIA: ENERGISA PARAIBA , DISTRIBUIDORA
RAZÃO SOCIAL: ENERGISA PARAIBA , DISTRIBUIDORA
CNPJ: 09.095.183/0001-40

PAGADOR

NOME: JOSENEIDE FRANCISCO DO NASCIMENTO
CPF: 798.458.004-91

DATA DE VENCIMENTO: 05/DEZ/2019

VALOR NOMINAL: 11/DEZ/2019

JUROS:

71,94

IOF:

0,00

MULTA:

0,00

DESCONTO:

0,00

ABATIMENTO:

0,00

VALOR CALCULADO:

0,00

VALOR DO PAGAMENTO:

71,94

71,94

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
345-551726637-8
VIA DO CLIENTE

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
--	----------	-------	-----------	---------	------

Datas	Lerda	Data	Lerda		
29/10/19	14255	28/11/19	14333	1	74

					30
--	--	--	--	--	----

Demonstrativo

Detalhe Tarifa	Vzd	Base Cad	Alq	cmg(R\$)	Base Cad + cmg(R\$)	Consumo(R\$)
----------------	-----	----------	-----	----------	---------------------	--------------

Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	ReiCofins(R\$)	(0,637%)	(0,6879%)
---------------------	-----------	------	----------------	----------	-----------

3801: Consumo em kWh	74.000	0.775890	57,41	67,41	26	14.35	57,41	0,48	2.22
----------------------	--------	----------	-------	-------	----	-------	-------	------	------

3801: Adic. B. Amarela	0,07	0,07	0,02	0,02	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
------------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

3803: Adic. B. Vermelha	4,13	4,13	26	1,03	4,13	0,03	0,18	0,18	
-------------------------	------	------	----	------	------	------	------	------	--

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

3807: CONTRIBUIÇÃO LUM. PÚBLICA	9,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---------------------------------	------	------	---	------	------	------	------	------	------

3810: JUROS DE MORA 10/2019	0,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------------------	------	------	---	------	------	------	------	------	------

3805: MULTA 10/2019	1,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---------------------	------	------	---	------	------	------	------	------	------

CCO Código de Classificação do Item	TOTAL	71,94	01,61	15,40	01,61	0,51	2,38
Tarifa/ Tributos	0,548400						

05/12/2019 R\$ 71,94

Histórico de Consumo (kWh)

63		67		64		80		70		65		72		70		67		64		73
----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----

Nov/18	Dez/18	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Abr/19	Maio/19	Jun/19	Jul/19	Aug/19	Sep/19	Out/19
--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------	--------	--------	--------	--------	--------

07a0.a8d8.270d.4de7.cd10.3946.4d81.1ba5.											
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

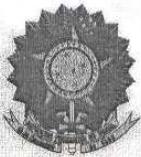
Indicadores de Qualidade

9/2019	Bo	Tipo
--------	----	------

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIQ MENSAL	8,00	1,80
DIQ TRIMESTRAL	12,80	
DIQ ANUAL	24,80	
FIC MENSAL	3,55	1,00
FIC TRIMESTRAL	7,10	
FIC ANUAL	14,20	
DMIC	3,63	1,80
DIQ RI	12,22	

Discrição	Valor (R\$)	%
Serviço de C.D. de Energia 0,99	15,81	21,95
Comissão Entrega	22,73	31,66
Serviço de Transmissão	2,35	3,27
Encargos Setoriais	2,37	3,29
Impostos Diretos e Encargos	28,62	39,76
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	71,94	100,00

Valor do EUZO (Ref. 9/2019) R\$ 20,38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

ARNALDO SEVERINO DAS NEVES

CPF

510.485.664-04

MATRÍCULA:

0707480155 2019 4 00020 130 0011596 99

SEXO

masculino

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

divorciado, 52 anos

NATURALIDADE

Rio Tinto-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

RG: 1028766; Órgão: SSP; UF: PB; Data emissão: 18/10/1983

SIM - Nº 010128761201, Zona: 55 - PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DURVAL SEVERINO DAS NEVES (Falecido) e SEVERINA ALEXANDRINA DAS NEVES. Residia na(o) Rua Professora Maria de Lourdes de Oliveira, 51, Planalto, CEP: 58280-000, no município de Mamanguape-PB.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

seis de julho de dois mil e dezenove

DIA

06

MÊS

07

ANO

2019

LOCAL DO FALECIMENTO

BR 101, KM 39 - Mamanguape no município de Mamanguape-PB

CAUSA DA MORTE

POLITRAUMÁTISMO.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério Público Santo Antônio no município de Rio Tinto-PB

DECLARANTE

MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA, Do lar, CPF nº 043.740.674-18, RG nº 2288088 SSP-PB, residente e domiciliada: Rua Professora Maria de Lourdes de Oliveira, 51, Planalto, CEP: 58280-000, Mamanguape-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Airtom Ideão Leite, CRM 5889

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro lavrado em 08/07/2019, no Livro C-00020, Nº 11596, folha 130-V. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 292030797. O FALECIDO NÃO DEIXOU BENS; ERA ELEITOR, DEIXOU FILHOS: JORGE HENRIQUE, JOSÉ VITOR E VICTOR.

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS

Maria da Penha Ribeiro da Cunha

Oficial do Registro Civil

Bel. Antônio Dutra Ribeiro

Substituto

Eliete Araújo Cavalcanti Ribeiro

Escrevente

Comarca de Mamanguape-PB

Serviço Registral das Pessoas Naturais

MARIA DA PENHA RIBEIRO DA CUNHA

Mamanguape-PB

Rua Presidente João Pessoa, nº 78 - Centro Mamanguape-PB - CEP 58280000 Fone: (83)3292-2292 E-mail: cartorioopenharibeiro@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mamanguape-PB, 8 de Julho de 2019

DR. Ribeiro

Bel. ANTONIO DUTRA RIBEIRO

Oficial Substituto

Consulte a autencidade em:

<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emolumentos e faxas: R\$ 0,00

Selo Digital: AIJ81794-COZP



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 939275-B





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

VICTOR VENICIUS OLIVEIRA DAS NEVES

MATRÍCULA:

068635 01 55 2014 1 00079 070 0033867 67

DATA DE NASCIMENTO - POR EXTESSO

Vinte e oito de maio de dois mil e quatorze

DIA
28

MÊS
05

ANO
2014

HORA MASC

22h17min

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

João Pessoa/PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF

João Pessoa-PB

LOCAL DE NASCIMENTO

Maternidade Frei Damião,
nesta capital

SEXO

Masc

PILIAÇÃO

ARNALDO SEVERINO DAS NEVES, natural de Rio Tinto/PB e
MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA, natural de João Pessoa/PB

AVÓS

Durval Severino das Neves e Severina Alexandrina das
Neves (paternos) e Jose Edson de Oliveira e Antonia
Francisca da Silva (maternos)

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

Nada consta.

DATA DE REGISTRO POR EXTESSO

Dois de junho de dois mil e quatorze

Nº DNV

30-064624428-2

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro A-79, às folhas 70, sob o nº
33867.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
João Pessoa-PB, 2 de junho de 2014

NOME DO OFÍCIO

12º Cartório de Registro Civil

OFICIAL REGISTRADOR

Maria Valdilene Pereira Lima

MUNICÍPIO/UF-PB

João Pessoa-PB

ENDERECO

AV. Comerc. Alfredo Ferreira da Rocha, 378
Mangabeira I. Fone: (83) 3238-6588

LOGO DA AGÊNCIA DE REGISTRO

Josefa Rodrigues Caboclo

CARTÓRIO DISTRITAL/MANGABEIRA
Registros Nascimento, Casamento e Óbito

Maria Valdilene Pereira Lima

Titular

Josefa Rodrigues Caboclo

Escrivente

Ferreira da Rocha, 378 - Mangabeira I - F 3238-6588

Ademir Soárez Pimentel
Oficial Substituto do Registro Civil
Rua Manoel Gonçalves, 29
Centro - Rio Tinto - Pb
Fone: (83) 291 - 2342

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Paraíba

COMARCA DE Rio Tinto

MUNICÍPIO DE Rio Tinto

DISTRITO DE Rio Tinto

Oficial Veloso do Registro Civil

NASCIMENTO N° 16.395

CERTIFICO que, às fls. 269, do livro n.º A-14, de Registro de Nascimentos,

foi feito hoje o assento de Jorge Henrique Nascimento das Neves

nascid. o dia 26 de julho de mil novecentos e 95

dois mil 95 horas e 35 minutos, em Maternidade,

Edu Jamil - João Pessoa - PB, do sexo masculino.

filho de Ronaldo Severino das Neves

natural de Paraíba

e de Dona Josineide Exanerico Nascimento das Neves

natural de Paraíba.

Sendo avós paternos Dieval Seixas das Neves

e Dona Severina Alexandrina das Neves

e avós maternos José Francisco da Nascimento

e Dona Maria Emilia da Nascimento.

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas Francisco Taizas Domingos de Melo

José de Oliveira e Souza.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Rio Tinto 23 de Agosto de 1995.



Wiviane Lopes Barbosa
Oficial Substituta

Wiviane Lopes Barbosa
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco
COMARCA DE Rio Tinto
MUNICÍPIO DE Rio Tinto
DISTRITO DE Sede

PLAIA DE Gonçalves 6
CEP 56300-000 - Rio Tinto -
Fone/Fax: (83) 291-2312
Astério Cecílio Pimentel
Oficial

Severino Carlos Gonçalves da Silva (of. Substituto)

Oficial [Assinatura] do Registro Civil

NASCIMENTO N° 17354

CERTIFICO que, às fls. 84, do livro n° A-17, de Registro de Nascimento,
foi feito hoje o assento de JOSÉ VÍTOR NASCIMENTO DAS NEVES.

nascid o dia sete (07) de junho dois mil e
cinco (2005) ss 12 horas e 35 minutos em
Maternidade Frei Domício - Jabo Peson-Fb.

do sexo masculino
filho de Anselmo Severino das Neves, Op. de Caldeira
natural de Pernambuco
e de Dona José de Francisco Nascimento das Neves, Do Lar
natural de Pernambuco
Sendo avós paternos Durval Severino das Neves
E Dona Severino Alexandrina das Neves
e avós maternos José Francisco do Nascimento
e Dona Maria Dulia do Nascimento

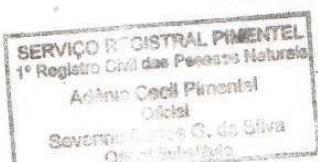
Foi declarante O pai
eserviram de testemunhas Severino do Roso da Silva e
Sergio Inácio da Silva

obsevações: O registro foi feito no dia 29.08.2005. X X

X X X X X X
X X X X X X
X X X X X X

O referido é verdade e dou fé.

Rio Tinto, 15 de setembro de 2005.



oficial
Severino Carlos G. da Silva
Oficial Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITO E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 – Bairro dos Estados

CEP: 58030-000 – João Pessoa/PB

Tel. (083) 3244-5404

<http://www.azevedobastos.not.br>

carterio@azevedobastos.not.br

Titular: Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

** Arnaldo Severino das Neves **

** Joseneide Francisco do Nascimento **

MATRÍCULA:

** 060870 01 55 1994 2 00075 153 0032969-21 **

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Arnaldo Severino das Neves, nascido no dia treze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis (13/09/1966), Rio Tinto, PB nacionalidade brasileira, filho de Durval Severino das Neves e de Severina Alexandrina das Neves.***

Joseneide Francisco do Nascimento, nascida no dia três de abril de mil novecentos e setenta e um (03/04/1971), João Pessoa, PB nacionalidade brasileira, filha de José Francisco do Nascimento e de Maria Emilia do Nascimento.***

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTESSO

VINTE E UM DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO

DIA 21 MÊS 06 ANO 1994

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME. ***

EIA: Passou a usar o nome de Joseneide Francisco Nascimento das Neves. ***

OBSERVAÇÕES

À margem consta uma AVERBAÇÃO sobre o Divórcio Consensual dos nubentes, voltando a mulher a adotar o nome de: Joseneide Francisco do Nascimento, por sentença da Exma Juiza da 3ª Vara da Comarca de Mamanguape-PB, Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, proferida à 21/06/2017, transitada em julgado, conforme Mandado aqui arquivado. NADA MAIS.***

Selo Digital de Fiscalização Normal Tipo B: AFL66125-CSOP
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Valor do Ato: R\$ 18,12



CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E TABELOJONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58030-000 © www.azevedobastos.not.br – Tel. (083) 3244-5404 – Fax: (083) 3244-4554

Raconheço por semelhança a assinatura de SURAMA SOARES DE OLIVEIRA
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 13 de Julho de 2017

EM TESTIMÔNIO — da verdade —

MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA - Escrivente (Qty 1: Total R\$ 11,81)
Selo Digital de Fiscalização - Tipo Normal B : AFJ44677-9071
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

O conteúdo da certidão , é verdadeiro. Dou fé.

João Pessoa, treze de julho de dois mil e dezessete

SURAMA SOARES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 434074 B





**PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeira Instância
Juizados Especiais Federais da Paraíba**

[Partes] [Anexos] [Movimentações] [Escaninho] [Intimações] [Audiências] [Perícias] [Sessões]
Recursos] [Comprovante da Petição Inicial] [RPV/PRC]

Detalhes do Processo					
Nr. do Processo	0518100-41.2019.4.05.8200 distribuído em 19/12/2019				
Juizado/Cargo	7a. Vara Federal / Titular [ADMINISTRADOR]				
Classe da Ação	Procedimento do Juizado Especial Cível				
Assunto					
Código	Assunto	Complemento	Detalhe	Detalhe 2	Detalhe 3
6104	Direito Previdenciário	Benefícios em Espécie	Pensão por Morte (Art. 74/9)		
Valor da Causa (R\$)	16.966,00				
Observações	<input type="checkbox"/> Tutela Antecipada <input type="checkbox"/> Medida Acautelatória <input type="checkbox"/> Ministério Público				
Tipo de Distribuição	<input checked="" type="radio"/> Automática <input type="radio"/> Por Dependência				
Pedido de Urgência	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim				
Partes do Processo					
Autor			Réu		
▶ MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA (043.740.674-18) ▶ MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (PB004007)			▶ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CI) – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E AMPARO ASSISTENCIAL (29.979.036/0001-40 - Joao Pessoa)		
Testemunhas do Autor			Testemunhas do Réu		
Nenhuma testemunha cadastrada.			Nenhuma testemunha cadastrada.		
Fiscal da Lei					
Nenhum fiscal da lei cadastrado.					
Anexos do Processo					
Nr	Fase	Arquivo / Documento			Tamanho
10	19/12/2019 18:42:20 - Petição em Elaboração	Petição inicial - PETIÇÃO INICIAL			487 KB
9	19/12/2019 18:40:59 - Petição em Elaboração	Procuração - PROCURAÇÃO			1051 KB



8		19/12/2019 18:40:41 - Petição em Elaboração	Documento de identificação - DOC. PESSOAIS	604 KB
7		19/12/2019 18:40:31 - Petição em Elaboração	Documentos diversos - COMPR. RESIDÊNCIA	649 KB
6		19/12/2019 18:40:14 - Petição em Elaboração	Documentos diversos - CERTIDÃO DE ÓBITO E DOCS. FALECIDO PARTE 1	1231 KB
5		19/12/2019 18:40:03 - Petição em Elaboração	Documentos diversos - CERTIDÃO DE ÓBITO E DOCS. FALECIDO PARTE 2	993 KB
4		19/12/2019 18:39:51 - Petição em Elaboração	Documentos diversos - CERTIDÃO DE ÓBITO E DOCS. FALECIDO PARTE 3	663 KB
3		19/12/2019 18:39:38 - Petição em Elaboração	Documentos diversos - PROVAS UNIÃO ESTÁVEL PARTE 1	1299 KB
2		19/12/2019 18:39:24 - Petição em Elaboração	Documentos diversos - PROVAS UNIÃO ESTÁVEL PARTE 2	301 KB
1		19/12/2019 18:39:14 - Petição em Elaboração	Documentos diversos - INDEFERIMENTO	283 KB

Movimentações do Processo

Data de Início / Fase	Anexos
09/01/2020 14:14 01. ANÁLISE (1.3. Análise Inicial - INSS - pensão por morte)	
19/12/2019 18:43 Seção de Registros e Distribuição (Analisa Cadastro)	
19/12/2019 16:38 Petição em Elaboração (Início)	(10) 19/12/2019 18:42 - Petição inicial - PETIÇÃO INICIAL (487 KB) (9) 19/12/2019 18:40 - Procuração - PROCURAÇÃO (1051 KB) (8) 19/12/2019 18:40 - Documento de identificação - DOC. PESSOAIS (604 KB) (7) 19/12/2019 18:40 - Documentos diversos - COMPR. RESIDÊNCIA (649 KB) (6) 19/12/2019 18:40 - Documentos diversos - CERTIDÃO DE ÓBITO E DOCS. FALECIDO PARTE 1 (1231 KB) (5) 19/12/2019 18:40 - Documentos diversos - CERTIDÃO DE ÓBITO E DOCS. FALECIDO PARTE 2 (993 KB) (4) 19/12/2019 18:39 - Documentos diversos - CERTIDÃO DE ÓBITO E DOCS. FALECIDO PARTE 3 (663 KB) (3) 19/12/2019 18:39 - Documentos diversos - PROVAS UNIÃO ESTÁVEL PARTE 1 (1299 KB) (2) 19/12/2019 18:39 - Documentos diversos - PROVAS UNIÃO ESTÁVEL PARTE 2 (301 KB) (1) 19/12/2019 18:39 - Documentos diversos - INDEFERIMENTO (283 KB)

Movimentações Escaninho

Grupo	Escaninho	Data de Entrada	Observação
Nenhuma movimentação encontrada.			

Intimações/Citações do Processo

Nome	Tipo	Data de Cadastro	Situação	Prazo (em Dias)	Fim do Prazo	Confirmado Por	Finalidade
Nenhuma intimação/citação para este processo.							

** Confirmado automaticamente pelo sistema após 10 dias sem confirmação.

Audiências do Processo



Ínicio	Tipo	Situação	Sala	Operações				
Não há audiências agendadas para este processo.								
Perícias do Processo								
Ínicio	Valor	Perito	Situação	Operações	Dados AJG			
Não há perícias agendadas para este processo.								
Sessões Recursais								
Data de Realização	Relator	Resultado do Julgamento						
Não há sessões recursais para este processo.								
RPV/PRC								
Requisição	Valor Requisitado (R\$)			Ofício				
Nenhum RPV/PRC foi encontrado.								
Pagamento das RPVs								
Parcela	Beneficiário	Documento	Data Depósito	Valor Depósito	Banco	Agência	Conta	
Nenhum RPV/PRC foi encontrado.								

Processo Offline

Justiça Federal da Paraíba
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480.
 Conj. Pedro Gondim - João Pessoa-PB - CEP: 58.031-220
 Mais informações: www.jfpb.jus.br

Visualizado/Impresso em 10 de Janeiro de 2020 as 11:50:30





GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 07/2019

Ocorrência nº. 2561/2019

Aos 20 dias de DEZEMBRO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a). **SIMONE QUIIRINO DE SÁ FREIRE MACIEIRA**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Ad Hoc EURIBES FAGUNDES DE OLIVEIRA, aí, por volta 10h:09min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA, conhecido por , Identidade nº 2288088-SSP/PB, CPF nº , nacionalidade brasileira, estado civil: uniao estavel, profissão: do lar, filho(a) de Jose Edson De Oliveira E Antonia Francisa Da Silva, natural de Joao Pessoa/PB, nascido(a) em 13/05/1977 (42 anos de idade), do sexo FEMININO, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Professora Maria De Lourdes De Oliveira,51, Planalto, tendo como ponto de referência: , na cidade de MAMANGUAPE/PB, fone(s) para contato: (83)

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRANSITO;**

2) DATA DO FATO: 06 de julho de 2019;

3) HORÁRIO: 01h:10min;

4) LOCAL: BR 101(PROXIMO A CHURRASCARIA DE BIGODE nº , bairro:
MAMANGUAPE/PB.

5) DESCRIÇÃO DO(S) DOCUMENTO(S) PERDIDO(S)/EXTRAVIADO(S):

6) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE na hora e local acima descrito a comunicante ficou sabendo do acidente de transito que levou a obito no local o seu companheiro de nome:ARNALDO SEVERINO DAS NEVES, RG:1028766,52 ANOS, FILHO DE DURVAL SEVERINO DAS NEVES E SEVERINA ALEXANDRINA DAS NEVES, com filho menor de nome:VICTOR VENICUS OLIVEIRA DA NEVES, CPF:16286183450; QUE a comunicante ficou sabendo que o acidente foi um atropelamento causado por veiculo não identificado; QUE a comunicante se encaminhou ate essa delegacia de policia para registrar.

7) OBSERVAÇÕES:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Maria da Luz de Oliveira

MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA

Comunicante

EURIBES FAGUNDES DE OLIVEIRA
Escrivão Ad Hoc – Mat. nº 5764

Rua Escritor Lima Pinto nº 18, Campo, Mamanguape/PB telefone: 3292-2604





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: N° 19035694B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por ANANIAS, matrícula 1371978, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19035694B01 e o número de controle.

191



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO - 16/01/2020 10:51:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011610514872400000026528860>
Número do documento: 20011610514872400000026528860

Num. 27491299 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19035694B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 06/07/2019 Hora: 00:50 Município: MAMANGUAPE/PB
BR: 101 KM: 39,5 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: ANANIAS, 1371978

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condicion da Pista: Seca
Estrutura Viária: Declive, Reta	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS



NARRATIVA

No dia 06/07/2019, por volta das 00:50h, no km 39,5 da BR-101, em Mamanguape/PB, ocorreu um acidente de trânsito, do tipo atropelamento de pedestre (o V1 NÃO LOCALIZADO atropelou o pedestre identificado neste BAT, o qual cruzava a rodovia naquele ponto), deixando 01 vítima morta. Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 NÃO LOCALIZADO trafegava na faixa de trânsito do sentido Natal /RN x João Pessoa/PB, quando, instantes antes da colisão, o pedestre resolveu cruzar/atravessar a rodovia, ocasião onde ocorreu o atropelamento. A colisão ocorreu sob o leito da rodovia, sendo o pedestre arremessado a cerca de 6,5 metros do ponto de colisão, sofrendo múltiplas fraturas e morte instantânea, deixando fragmentos do corpo nas imediações. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a invasão do leito da rodovia sem a devida atenção e desobediência às normas de trânsito pelo pedestre, na tentativa de cruzar a rodovia para acessar seu endereço localizado nas imediações. Observações: O local do acidente estava preservado parcialmente, haja vista que o V1 evadiu-se, não sendo localizado (informes dão conta tratar-se de um caminhão báu branco com a cabine vermelha, entretanto não possível identificação e localização, seja por câmeras ou disponibilidade de equipes policiais para devida averiguação). O local apresentava boa sinalização horizontal e vertical, bem como iluminação adequada. No momento do acidente não havia chuva, nem qualquer



Documento assinado eletronicamente por ANANIAS, matrícula 1371978, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19035694B01 e o número de controle.

191





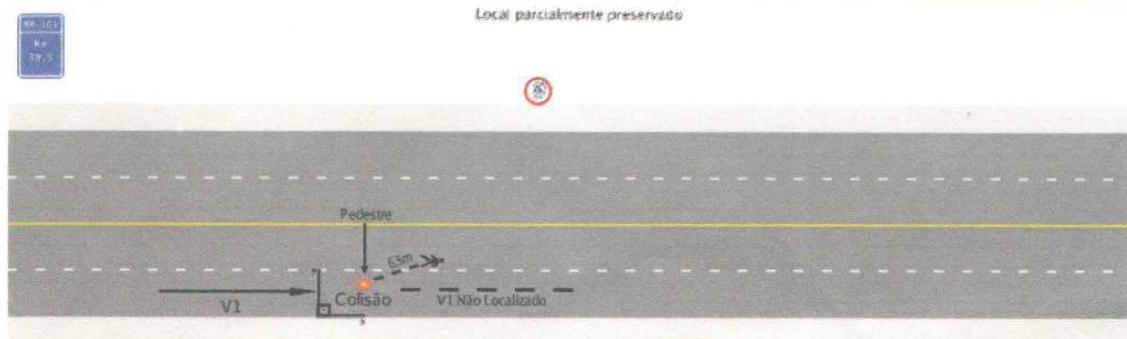
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19035694B01

fenômeno da natureza que dificultasse a visualização ou condução de veículos. O limite de velocidade no local do acidente é de 80km/h. A ocorrência foi informada à Policia Civil. As equipes da Perícia Científica e do IML compareceram ao local. O corpo do pedestre foi removido para o IML de João Pessoa/PB.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



NATAL - RN

JOÃO PESSOA - PB

AMARRAÇÃO - COORDENADA CARTESIANA

Descrição do Ponto	X (m)	Y (m)
Ponto de colisão	32,30	2,80
Corpo da vítima	38,80	3,00
Visceras da vítima	40,50	5,20
Poste de iluminação de amarração	34,70	34,70
Ponto 0 (lat -6,832475, long -35,137302)	0,00	0,00

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Atropelamento de Pedestre	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)



Documento assinado eletronicamente por ANANIAS, matrícula 1371978. Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19035694B01 e o número de controle.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



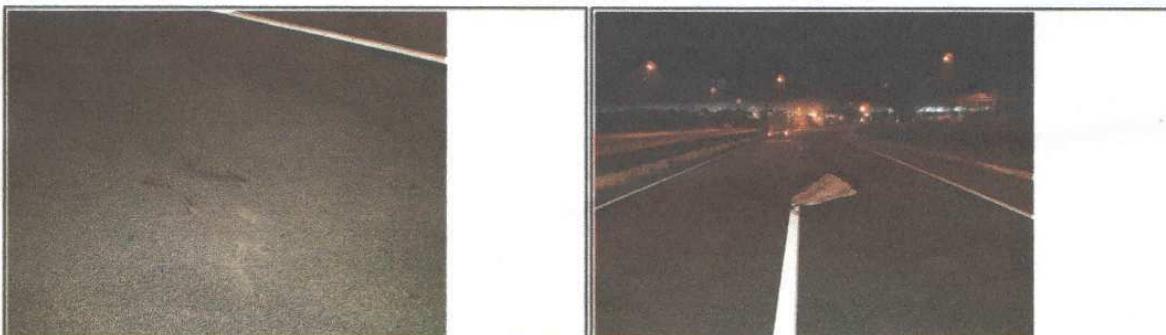
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19035694B01

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
IML ou DML	06/07/2019 01:20	06/07/2019 02:20
Policia Civil	06/07/2019 01:10	06/07/2019 02:35
Outro	06/07/2019 01:20	06/07/2019 02:35

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - NÃO LOCALIZADO - CAMINHÃO

V1 - Informações

Placa: Marca/modelo: Renavam:
Ano fabricação: Chassi: Tipo de veículo: Caminhão
Espécie: Categoria: Cor:
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento
País de emplacamento: BRASIL
Informações complementares: Veículo não localizado, apenas informes de usuários dizendo se tratar de um caminhão bau branco com a cabine vermelha. A equipe ainda tentou localizar imagens de câmeras de vigilância, bem como apoio policial para averiguação, porém não obteve sucesso.

V1 - Imagens Obrigatórias



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ANANIAS, matrícula 1371978, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19035694B01 e o número de controle.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19035694B01

V1 - Proprietário

Nome: CPF/CNPJ:
Email: Telefone:
Endereço:

V1C - CONDUTOR DE V1 - Não localizado

V1C - Informações

Nome: Data de Nascimento:
Sexo: Estado físico:

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: Primeira habilitação: Nº Registro:
UF: Vencimento da habilitação: Motorista profissional: Não
Observações CNH:

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço:
Telefone: Email:

E1 - PEDESTRE - ARNALDO SEVERINO DAS NEVES

E1 - Informações

Nome: ARNALDO SEVERINO DAS NEVES Data de Nascimento: 13/09/1966
Envolvimento: Pedestre CPF: 510.485.664-04
Sexo: Masculino Estado físico: Morto

E1 - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

E1 - Dados do Contato

Endereço: PROF MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, 51, PLANALTO, MAMANGUAPE-PB
Telefone: Email:

E1 - Encaminhamento



Documento assinado eletronicamente por ANANIAS, matrícula 1371978, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19035694B01 e o número de controle.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



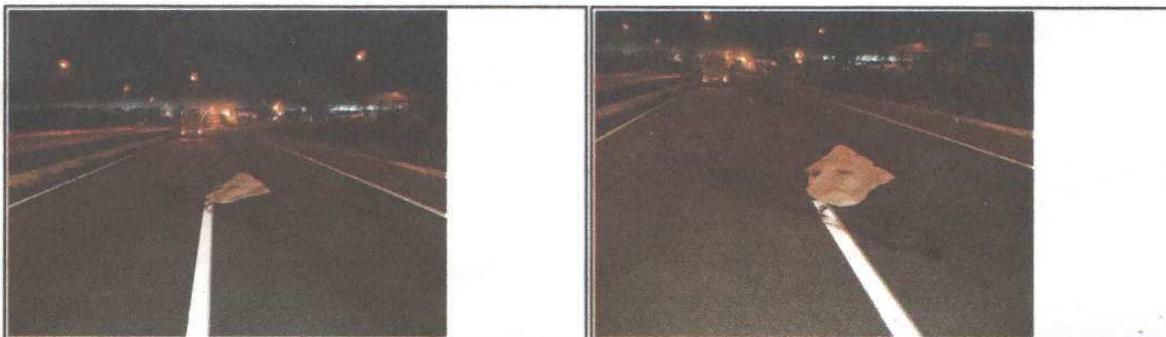
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19035694B01

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: IML ou DML

Informações complementares: Corpo da vítima encaminhado ao IML pela vtr I/VW AMAROK CS 4X4S, servidor responsável SILVIO FREIRE, matrícula 905.590-8.

E1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ANANIAS, matrícula 1371978, Policial Rodoviário Federal, em 09/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19035694B01 e o número de controle .

191





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

CADAVÉRICO



03.01.01.072019.17520

ARNALDO SEVERINO DAS NEVES

Órgão Requisitante: DP de Mamanguape/PB

Dr(a): Thiago Augusto C. dos Anjos

Remeter para: DP de Mamanguape/PB

Dr(a): Thiago Augusto C. dos Anjos





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 375719 Laudo nº: 03.01.01.072019.17520

LAUDO TANATOSCÓPICO

Dra. Cristiane Helena da Silva B. Freire, Gerente executivo / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) DP de Mamanguape/PB de nº 834/2019 datada de: 06/07/2019, designou um(a) Perito(a) Oficial Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: ARNALDO SEVERINO DAS NEVES , Nacionalidade: brasileira, Estado civil: ignorado, 52 anos, natural de: Rio Tinto/PB, sexo: Masculino, Raça/cor: pardo; filho/a de: Durval Severino das Neves e Severina Alexandrina das Neves , residente na r. Professora Maria de Lourdes , 51 Planalto Mamanguape/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

HISTÓRICO: No data de 06/07/2019, por volta das 01h10min. foi vítima de Atropelamento na BR-101, no KM-39,5, próximo ao viaduto desta cidade de Mamanguape/PB, por um caminhão baú, de cabine vermelha e baú branco. Segundo informes da PRF, suspeitam de que a vítima suicidou-se, jogando-se na frente do referido caminhão, o qual evadiu-se do local.

Exame realizado em: 06/07/2019 às 10:33h.

Cadáver de sexo masculino, de cor parda, que mede 165cm de estatura, de compleição física normolínea, trajando calça jeans e camisa cinza. Apresentando politraumatismo com evisceração em tórax e abdômen, com fraturas cominutivas e com esmagamentos de estruturas musculares e vasculares de membros inferiores. Exames complementares: Sim, sangue para alcoolemia. Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? POLITRAUMATISMO
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? NÃO.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado com versos em branco e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

Dr(a). Airton Leite
Perito Oficial Médico-Legal
Mat: 160.044-3 CRM 5889/PB





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 375719 Laudo nº: 03.01.01.072019.17520

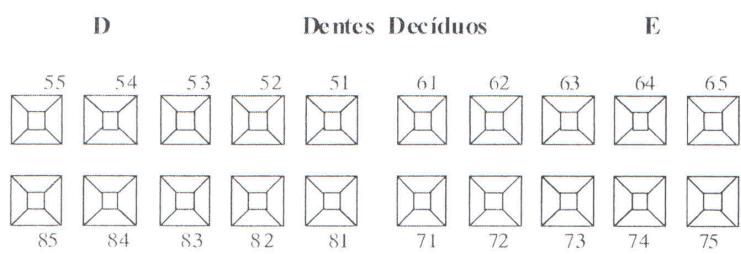
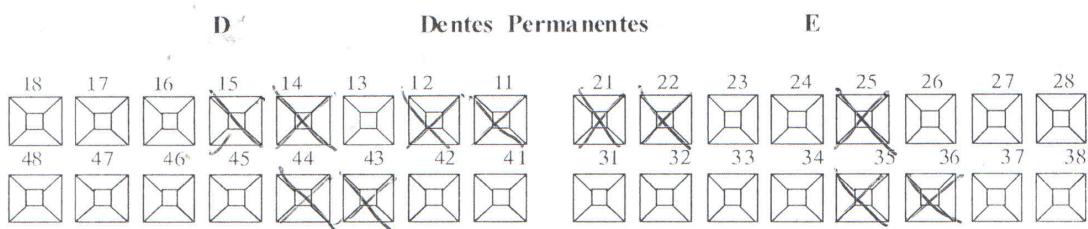
LAUDO TANATOSCÓPICO
Secção de Odontologia

Data do exame: 06/07/2019 Hora do exame: 00:00

Órgão Requisitante: DP de Mamanguape/PB. Nº da Solicitação: 834/2019. Autoridade Solicitante: Thiago Augusto C. dos Anjos. Nome: ARNALDO SEVERINO DAS NEVES, 52 anos, filho(a) de: Durval Severino das Neves e de: Severina Alexandrina das Neves. Sexo: Masculino. Estado civil: ignorado. Nacionalidade: brasileira. Natural de: Rio Tinto/PB. Profissão: ignorado.

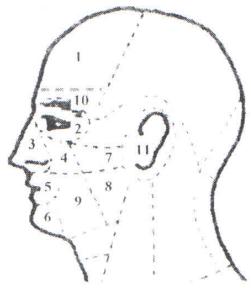
DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: redondo. Sobrancelhas: arqueadas. Pálpebras: semi-abertas. Íris: castanhos. Cor: parda. Pupilas: dilatadas. Conjuntivas: opacas. Nariz: prejudicado. Boca: prejudicado. Lábios: grossos. Arco senil: sim. Barba: rala. Bigode: farto. Barba: prejudicado.



- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- Δ - Ausente
- H - Hígido



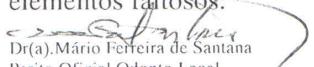


REGIÕES DA FACE

- | | |
|----------------|-------------------------------|
| 1) FRONTAL | 7) ZIGOMÁTICA |
| 2) ORBITÁRIA | 8) MASSETERINA |
| 3) NASAL | 9) BUCINADORA |
| 4) GENIANA | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL | 11) PRÉ-AURICULAR |
| 6) MENTONIANA | |

DESCRIÇÃO DO EXAME:

O Cadaver apresenta rigidez muscular , com fraturas de sentido longitudinal no ponto médio da região frontal com exposição do tecido osseu e avulsões contusas da pele. Pequenas escoriações na região mentonian; ocomplexo não apresenta sinais de fratura ossea, dos orofícios naturais da face surde liquido de coloração sanguinea, apresenta protese confeccionada em acrilico, substituindo elementos faltosos.


Dr(a) Mário Ferreira de Santana
Perito Oficial Odonto Legal
Mat:058.975-6 CRO 1655/PB





Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Instituto de Polícia Científica
Rua Antônio Teotônio, s/nº -- Cristo Redentor – João Pessoa, PB – CEP: 58071-620
Tel (83) 3218-5200



Ofício nº. 4266/2019/NUMOL/IPC/SEDS.

João Pessoa, 30 de outubro de 2019

Senhora Delegada,

Em atenção ao ofício nº 1134/2019, datado de 24 de outubro de 2019, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, cópia do laudo cadavérico de ARNALDO SEVERINO DAS NEVES, registrado neste NUMOL sob o número 03.01.01.072019.17520.

Atenciosamente,

Cristiane Helena da Silva Barbosa Freire
Chefe do NUMOL – João Pessoa
Mat. nº 168.250-4

Ilma. Sra.

Dra. Simone Quirino de Sá F. Macieira
Delegada de Polícia Civil
Delegacia de Mamanguape-PB



Vistos etc.,

Trata-se de ação de seguro DPVAT, em que a parte autora e seus filhos requerem a indenização do referido seguro, em decorrência da morte de seu companheiro e pai das crianças, que veio a óbito causada por acidente de trânsito.

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC.

Inviável a designação de audiência conciliatória, a exemplo de diversas ações que tramitam neste Juízo em face da parte promovida, que tratam de objeto semelhante, vez que não há proposta de conciliação em uma primeira oportunidade. Portanto, deixo de designar tal ato, o que faço com fulcro no art. 139, VI, do CPC e do Enunciado nº 35 do ENFAM.

Com vistas à celeridade e economia processual, **CITE-SE** réu para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando a possibilidade do Ente promovido requerer a designação de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, caso entenda viável a autocomposição do litígio, advertindo-se que a utilização do ato processual como forma de retardar o processo poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, punível com multa.

Apresentada a contestação com preliminares ou defesa indireta, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC.

Notifique o representante do Ministério Público, porquanto há a presença de incapaz.

Cumpra-se com urgência, acaso haja necessidade.

Citação, intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.



Mamanguape, datado eletronicamente.

CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE

JUÍZA DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 29/01/2020 11:23:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012911231319700000026806256>
Número do documento: 20012911231319700000026806256

Num. 27786130 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

Número do Processo: 0800155-64.2020.8.15.0231
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA, VICTOR VENICIUS OLIVEIRA DAS NEVES, JORGE HENRIQUE NASCIMENTO DAS NEVES, JOSE VITOR NASCIMENTO DAS NEVES
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consta cadastro da parte demandada no sistema PJe. Sendo assim, procedo com a sua citação para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando a possibilidade do Ente promovido requerer a designação de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, caso entenda viável a autocomposição do litígio, advertindo-se que a utilização do ato processual como forma de retardar o processo poderá ser considerada como atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, punível com multa.

MAMANGUAPE, 3 de fevereiro de 2020
KARLA FERNANDES MACHADO



Assinado eletronicamente por: KARLA FERNANDES MACHADO - 03/02/2020 08:17:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020308175818800000026903732>
Número do documento: 20020308175818800000026903732

Num. 27889919 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

Número do Processo: 0800155-64.2020.8.15.0231
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA, VICTOR VENICIUS OLIVEIRA DAS NEVES, JORGE HENRIQUE NASCIMENTO DAS NEVES, JOSE VITOR NASCIMENTO DAS NEVES
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que consta cadastro da parte demandada no sistema PJe. Sendo assim, procedo com a sua citação para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando a possibilidade do Ente promovido requerer a designação de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, caso entenda viável a autocomposição do litígio, advertindo-se que a utilização do ato processual como forma de retardar o processo poderá ser considerada como atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, punível com multa.

MAMANGUAPE, 3 de fevereiro de 2020
KARLA FERNANDES MACHADO



Assinado eletronicamente por: KARLA FERNANDES MACHADO - 03/02/2020 08:17:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020308175818800000026903732>
Número do documento: 20020308175818800000026903732

Num. 27889923 - Pág. 1